



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 015, de 03 de abril de 2023.

Autoriza o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou instituições de Ensino, para a intermediação do gerenciamento de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços ou instituições de Ensino, considerados como agentes de integração, auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio do estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com as necessidades do Município e as normas legais da realização de estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionarem a sua plena operacionalização.

Art. 2º Fica estipulado o percentual de 6% (seis por cento) sobre os serviços descritos no art. 1º, percentual calculado sobre o valor total da fatura mensal a título de bolsa estágio, pago ao estagiário com termo de compromisso.

Art. 3º O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei de Licitações.

Art. 4º O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º É de responsabilidade das empresas credenciadas dispor de profissionais, para a realização dos serviços, sendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º O pagamento será mensal após o cálculo final da soma dos valores da bolsa estágio, e efetuado em até quinze dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, com a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 015/2023.

Santa Clara do Sul, 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Pelo presente projeto de lei, pretendemos buscar autorização para a realização de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços ou instituições de Ensino, considerados como agentes de integração, auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio do estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com as necessidades do Município e as normas legais da realização de estágio, com o propósito do desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionarem a sua plena operacionalização.

Para o credenciamento as empresas ou instituições deverão dispor de profissionais para a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.